

EMENDA ADITIVA N.º 04 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02, de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Inclui §4º no art. 55, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55

§4º Para fins desta Lei, serão classificadas as reincidências como:

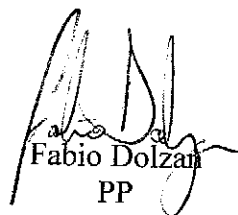
- a) específica: o cometimento de infração da mesma natureza; e
- b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusão do parágrafo a fim de instruir a classificação de reincidência procura deixar clara as especificações de cada uma delas, buscando facilitar a atividade fiscalizatória e evitar possíveis interpretações contrárias ao objetivo da Lei.

Por tais aspectos, conto com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 08 de maio de 2017.


Fabio Dolzan
PP

